



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./ME N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTECESTA.**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTECESTA**, com base territorial nos municípios: Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra, Código Sindical n° 020.406.91010-8, Registro no MTE n° 46000.009156/2004-99, inscrito no CNPJ sob n° 05.642.189/0001-30, com sede na Rua Barra Funda n° 933 – 2° andar, conjunto 02 – Barra Funda – São Paulo – CEP 01152-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Elísio Golberto, RG 7.150.862-4, CPF 892.970.538-15, e assistido por seu advogado, *Wagner de Souza Santiago*, OAB/SP n° 272.779 conforme procuração anexa, assembleia dos trabalhadores em 30/07/2014 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP**, Entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n° 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo n° 46010.004856/2005-59, SR06781, com sede na Av. Senador Queirós n° 605 – 23° andar - Conjunto 2312 - SP - CEP 01026-001, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.08.2014, neste ato representado por seu Presidente, Algirdas Antonio Balsevicius, RG 2.776.222-1, CPF 172.901.128-49 e assistido pelo advogado, João Antonio Navarro Belmonte, OAB/SP n° 25.922 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n° 49.087.273/0001-04; Carta Sindical Processo n° 1.1131 e SR 02303 com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio n° 35 – 13° andar – Conjuntos. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.08.2014, neste ato representado pelo seu Presidente, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF n° 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, Mauricio Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, conforme procurações anexas celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DATA - BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1° de setembro.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS E MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, com abrangência territorial em Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeirica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO OU REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários vigentes nesse mês.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 15/09/2013 ATÉ 16/08/2014.** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2012	1,0800
De 16/09/2013 a 15/10/2013	1,0731
De 16/10/2013 a 15/11/2013	1,0662
De 16/11/2013 a 15/12/2013	1,0594
De 16/12/2013 a 15/01/2014	1,0526
De 16/01/2014 a 15/02/2014	1,0459
De 16/02/2014 a 15/03/2014	1,0392
De 16/03/2014 a 15/04/2014	1,0326
De 16/04/2014 a 15/05/2014	1,0260
De 16/05/2014 a 15/06/2014	1,0194
De 16/06/2014 a 15/07/2014	1,0129
De 16/07/2014 a 15/08/2014	1,0064
A partir de 16/08/2014	1,0000

## CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico, mensalidades de seguros, convênios odontológicos e outros feitos junto ao Sindicato profissional, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e tenham beneficiado direta ou indiretamente a ele e ou seus dependentes, e desde que não excedam a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º - As autorizações para desconto serão encaminhadas às empresas, até o dia 10 do mês subsequente, sendo que as inclusões de novos sócios deverão ser informadas nesse mesmo prazo.

§ 2º - As exclusões de sócios serão informadas pela empresa ao Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após sua ocorrência.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 06.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



#### CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DE ADMISSÃO

Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (220h/mês) o salário de **R\$ 1.070,00** mensais, a partir de setembro de 2014, exceção feita aos Office-boys e faxineiros, cujo piso será o constante abaixo:

- a) Office-boy ..... **R\$ 800, 00**  
b) Faxineiro..... **R\$ 980,00**

**Parágrafo único** – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição igual ou superior a 20 dias, o substituto fará jus ao salário nominal do substituído.

§ 1º – em se tratando de substituição definitiva, será garantido ao empregado que substituir outro, o mesmo salário pago ao exercente da mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

§ 2º - Nas hipóteses de substituição de funções individualizadas, ou seja, daquelas que possuam um único empregado no seu exercício, será garantido ao substituto o salário equivalente pago pela média de mercado, nos termos do art. 460, da CLT, obtido no site oficial do Governo do Estado: <http://www.salariominimo.sp.gov.br>.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, em até 48 horas do efetivo pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**CLAUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao dia do comerciário, no qual se incluem os "cesteiros", concede-se aos empregados nas empresas fornecedoras de cestas básicas de alimentos, gratificação semelhante a concedida aos comerciários e correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/14, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, o empregado não fará jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa, o empregado fará jus ao correspondente a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na mesma empresa o empregado fará jus ao correspondente a 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único:** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO POR ANUÊNIO

Com o objetivo de estimular a permanência do empregado em seus quadros, a empresa pagará ao empregado que tenha completado 3 (três) anos de trabalho para a mesma empresa, um abono



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./ME N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255668 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



mensal por tempo de serviço de 1% (um por cento) do salário do empregado, por ano de trabalho contado a partir do terceiro e, limitado ao teto de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal.

**Parágrafo Único** – O abono por tempo de serviço não tem natureza salarial e não produz qualquer outro efeito de natureza remuneratória, mesmo para fins de equiparação, não se incorporando à remuneração e tampouco servindo de base de cálculo de encargos sociais, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o prazo previsto no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificam nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

**Parágrafo único** - Nas mesmas condições acima, constatadas a condição de periculosidade será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do § 1º do art. 193 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

O Sindicato de trabalhadores e empregados fica autorizado a contatar as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para estudo de eventual possibilidade de negociação alusiva à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, sendo que no caso de concordância do empregador, o acordo coletivo de trabalho deverá contar com a assistência do Sindicato Patronal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA:** As empresas que desejarem oferecer Plano de Assistência Médica aos seus funcionários poderão fazê-lo por intermédio da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, cobrando do trabalhador até 30% (trinta por cento) do custo do plano escolhido.

§ 1º - Fica facultado ao empregado optar ou não pela inclusão no plano de assistência médica hospitalar, desde que comunicado pessoalmente ao Sindicato Profissional.

§ 2º - As empresas obrigam-se, a exibir formalmente o valor que esta sendo pago a título de assistência médica, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Optando a empresa por plano de saúde de oferta de cobertura superior à concedida pela Federação dos Trabalhadores de Refeições, poderá cobrar do empregado que a ele aderir, até 30% (trinta por cento) do custo do mencionado plano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 2 (dois) salários nominais do empregado, para auxiliar nas despesas com funeral.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J/MF N° 06.642.188/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



**Parágrafo Único** – As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral com condições mais benéficas ficam dispensadas da indenização prevista no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE, ESCOLA OU BABÁ**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as (os) empregadas (os) com filhos de até 6 (seis) anos de idade o valor limitado a 30% (trinta) por cento do salário normativo da categoria por mês para manutenção de cada filho em creche ou escola infantil de sua livre escolha ou babá registrada pela CLT.

§ 1º A (O) empregada (o) com interesse neste reembolso deverá comprovar tal situação através de certidão de nascimento do filho e declaração da creche ou escola onde o menor estiver inscrito, ou comprovante do registro da babá.

§ 2º Para recebimento do reembolso previsto no "CAPUT" desta cláusula, a (o) empregada (o) deverá apresentar recibo do pagamento da entidade ou recolhimento previdenciário mensal no prazo máximo de 30 dias da data do respectivo pagamento.

§ 3º - As concessões das vantagens contidas no "caput" e § 1º desta cláusula atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 CLT, Portaria n° 01 D.N.H.T de 15/01/1969, bem como da portaria n° 3.296 do MINTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO de 03/09/1986.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA DE ALIMENTOS**

É recomendável que as empresas forneçam, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta de alimentos, contendo os seguintes itens:

10 kg arroz longo fino tipo 1	01 lt.c/140g. de ervilhas em conserva
04 kg feijão carioca tipo 1	0,5 kg farinha de mandioca
05 kg açúcar refinado	05 lt c/900ml óleo de soja
01 kg café moido (selo Abic)	02 Pt. C/200g biscoito doce
02 Pt. c/500g macarrão espaguete	01 achocolatado c/ 200g
02 polpa de extrato de tomate c/520g	0,5 kg fubá
01 kg farinha de trigo	02 lt c/135g sardinha em conserva
01 kg leite em pó	01 lt c/300g goiabada
02 Pt. Biscoito Cream Cracker	01 kg sal refinado

**Parágrafo único** – Os produtos e quantidades acima exemplificados, na hipótese de vir a ser concedida a cesta de alimentos, poderá ser modificado de comum acordo com os beneficiários da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - KIT DE LIMPEZA** A título de manutenção e conservação dos uniformes a empresa fornecerá mensalmente um kit de limpeza aos trabalhadores contendo os seguintes itens:

01 kg de sabão em pó
03 unidades de sabão em pedra
01 litro de alvejante ou água sanitária
500 ml de amaciante para roupas



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01162- 000



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa dos interesses da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio observará os termos do art. 1º, da Lei nº 12.506/2011, reforçada pelo parágrafo 5º, do art. 477, da CLT, bem como pela Nota Técnica nº 184/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que no curso do aviso prévio, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

**Parágrafo único** – Caso a Empresa necessite, solicitará a permanência do mesmo por um período de até 5 (cinco) dias após o prazo do aviso prévio dado, para encerramento de pendências.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO**

No reajustamento previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 15/09/13 a 15/08/14, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, no prazo de até 12 (doze) meses, contados do efetivo desligamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Mediante solicitação, a empresa fornecerá ao empregado carta de referência por ocasião da rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

As Empresas efetuarão as homologações e o pagamento das verbas rescisórias, em conformidade com as normas previstas no art. 477 da CLT, e o artigo 11º da IN/MTE nº 03 de 21/07/02, nos seguintes prazos.

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado.

II - o décimo dia, subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

*(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.)*



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/62  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152-000



§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças ressalvadas no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4 - O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente de reajuste coletivo de salários (data-base) determinado no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, não configura mora do empregador, nos termos do art. 487, § 6º, da CLT.

§ 5º - As homologações deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a data de demissão, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado nos prazos previstos nos itens I e II desta cláusula.

§ 6º - A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único:** Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPORÁRIOS**

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários os direitos estipulados na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

- a) Remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculado à base da jornada legal;
- b) Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;
- c) FGTS nos termos da Lei nº 8.036/90;
- d) O Contrato de Trabalho Temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória da empresa tomadora ou cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada empresa tomadora ou cliente.
- e) A quitação do empregado temporário será efetuada até 10 (dez) dias após o término de seu contrato.

§ 1º - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora ou cliente, contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, na mesma forma do contido no artigo 452 da CLT.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255668 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152-000



§ 2º – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários com mais de 15 (quinze) dias de trabalho, o mesmo valor do desconto da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL, efetuados dos empregados das empresas tomadoras ou clientes.

§ 3º - É vedada a contratação em período experimental dos empregados admitidos na sequência de contrato temporário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

As empresas que adotarem o sistema de escala de revezamento de horário deverão divulgá-la, com 30 (trinta) dias de antecedência, mantendo-a fixada no local visível durante a sua vigência.

§ 1º – As empresas que alterarem os horários de trabalho dos empregados, do dia para a noite e vice-versa, num prazo inferior a seis meses após a última alteração semelhante, serão obrigadas a converter a nova alteração para turno ininterrupto de revezamento, sem redução dos salários e com pagamento como extra do período excedente de seis horas.

§ 2º – A alteração prevista no parágrafo anterior não prejudicará o intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISTAS**

As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Obedecido ao disposto na Lei 605/49, o artigo 61 da Lei 10.101, de 19/12/00 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, reger-se-á pelas seguintes disposições.

##### **1 – DOMINGOS:**

- a) concordância do empregado;
- b) trabalho em domingos alternados;
- c) concessão, nos domingos trabalhados, de vale transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas, bem como quando o domingo trabalhado for folga do empregado;
- f) quando a jornada de trabalho exceder a 6 (seis) horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver; não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) ou concederão vale refeição de igual valor;
- g) formalização de Termo de Adesão a ser disponibilizado pelos respectivos sindicatos patronais, do qual constará:

I - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;





**SINTECESTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.**  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01162- 000



II - relação dos domingos trabalhados e dos domingos a que o empregado fizer jus ao Descanso Semanal Remunerado.

III - discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada domingo de trabalho, e discriminação dos dias em que serão gozadas as folgas correspondentes aos domingos trabalhados.

h) serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em condições inferiores às ora estabelecidas, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, observado o disposto na cláusula que se segue;

i) as empresas se obrigam a apresentar, na primeira semana de cada mês, a partir de outubro de 2013, em 3 (três) vias, na sede de seu sindicato representativo, o Termo de Adesão a que se refere esta cláusula, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do ajuste.

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

k) o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora a multa no valor de R\$ 27,00 devidas a cada empregado.

## 2 - FERIADOS:

a) Exceto nos dias, 25 de dezembro e 1º de janeiro, o trabalho nos dias de feriado é facultativo, condicionado na vontade do empregado em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte das empresas e limitado a cada trabalhador o máximo de 5 (cinco) feriados trabalhados.

b) A empresa deverá comunicar o sindicato patronal, com antecedência de 7 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho.

c) O empregado que espontaneamente concordar em trabalhar no dia de feriado terá sua jornada estabelecida em até 7h20, no máximo e fará jus ao recebimento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100% (cento por cento) sobre a hora normal, sendo que eventual jornada extraordinária será remunerada com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

d) Fica proibida a inclusão das horas trabalhadas em feriados em qualquer sistema de compensação ou banco de horas.

e) Para o feriado trabalhado, sem prejuízo de outras vantagens, o empregado terá direito a uma bonificação que será paga durante o expediente (abrangendo o valor do vale-transporte e vale-refeição) a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório, consistente em R\$ 17,00 (dezesete reais).

f) O empregado que laborar em feriado terá direito a uma folga compensatória a ser gozada em até 30 dias do trabalho, sendo que, a cada 5 (cinco) feriados trabalhados o empregado terá 1 (um) dia de acréscimo em suas férias previstas no artigo 130 da CLT.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



g) O disposto nos parágrafos acima não desobriga a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas

h) O descumprimento de quaisquer dos parágrafos acima ensejará para a EMPRESA infratora multa de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por empregado, a favor destes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA**

Fica estabelecida garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por auxílio doença.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE OU ADOTANTE**

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo Único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, sendo que as empregadas adotantes terão garantia de emprego na forma da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO**

Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

§ 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano e 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento de atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 48000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicado à empresa, com indispensável comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99, e entendimento da súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações; médicas ou odontológicas, firmadas por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE/PAI TRABALHADORES**

A Mãe ou Pai que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválido-incapazes, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AUSENCIAS LEGAIS:** Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, no artigo 10, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- a) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias úteis de trabalhos consecutivos, em virtude do casamento;
- c) 5 (cinco) dias úteis de trabalhos consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- d) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 06.842.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 48000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



- e) Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/99, quando o empregado tiver que comparecer a juízo.
- f) 3 (dias) úteis de trabalhos consecutivos, em caso de falecimento de sogro (a), genro ou nora.

§ 1º – Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico, a fim de internação ou consulta, filho menor ou dependente inscrito na Previdência Social de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração Médica.

§ 2º – Igualmente, assegura-se à ausência remunerada quando o empregado necessitar ausentar-se nos horários de visita hospitalar, ou quando for necessária a permanência do acompanhante mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da Entidade Hospitalar.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. A compensação da duração diária de trabalho – obedecidos os preceitos legais – fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias, desde que não ultrapassem 120 (cento e vinte) horas e sejam compensadas dentro da 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, não sendo considerado para compensação domingos ou feriados;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto no "caput" desta cláusula, obrigando-se a empresa a consignar no comprovante de pagamento mensal de salário a posição do saldo de tais horas;
- d) as horas extras realizadas em domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal;
- e) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- f) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- g) É facultado as empresas acordarem a criação de banco de horas com o sindicato.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2º Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

- a) - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.
- b) - **FÉRIAS EM DEZEMBRO, COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias
- c) - **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado por ocasião do aviso de férias, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.
- d) - **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada a empresa a conversão da garantia em indenização.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão em suas dependências materiais de primeiros socorros para atendimento de seus empregados em caso de necessidade, sem ônus para os mesmos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALTA MÉDICA**

No caso de "alta médica" concedida pelo INSS, a empresa que se recusar a reintegrar, imediatamente, o empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele Órgão, até a solução do impasse.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA SINDICALIZAÇÃO**

Quando solicitado, a empresa cederá ao Sindicato Profissional, local apropriado em suas unidades, a fim de facilitar a sindicalização de seus empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos e Merenda Escolar de São Paulo e Região, 4% (quatro por cento), de uma única vez, limitado a um valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) incidente sobre os salários já reajustado em 1º de setembro de 2013, a título de contribuição assistencial, e para os meses de outubro, novembro, dezembro-2013 e janeiro-2014 a agosto-2014 para custeio do sistema confederativo, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), mensalmente, limitado à importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais), conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária em 24/07/2013, devidamente convocada e realizada nos termos do



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38256689 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



artigo 513, "e", da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 35º do Estatuto Social da Entidade Profissional.

§ 1º - O recolhimento dessas contribuições pelas empresas ao Sindicato profissional deverá ser feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

§ 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

§ 6º - O Sindicato profissional se obriga a informar às empresas atingidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual a ser descontado de seus respectivos empregados a título de Contribuição Assistencial prevista no "caput" desta cláusula, toda vez que ocorrer mudança no percentual lá estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sociais de seus empregados no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). O Sindicato profissional remeterá às empresas, em tempo hábil para processamento, carta com a listagem dos sócios para o desconto. As empresas informarão eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem o não recolhimento. Os recolhimentos serão efetuados nas guias próprias, fornecidas pelo Sindicato de empregados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Obrigam-se as empresas em comprovar o recolhimento, remetendo o comprovante e relação onde conste o nome data de admissão, salário e o valor descontado de seus empregados, até 10 (dez) dias após sua efetivação.

§ 2º - O não recolhimento dentro do prazo previsto implicará em multa de 2 (dois por cento), mais juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

*(Handwritten signatures and initials)*



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 3º - Os trabalhadores e empregados em empresas fornecedoras, distribuidoras e montadoras de cestas básicas de alimentos, associados do Sindicato Profissional e que recolherem mensalmente a contribuição associativa, ficam isentos do recolhimento da Contribuição Confederativa.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas sejam associados ou não, e independentemente de seu porte deverão recolher aos Sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

#### SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGASP

Faixas de Capital Social	Valor
De R\$ 0,01 até R\$ 36.000,00	R\$ 415,00
De R\$ 36.000,01 até R\$ 58.000,00	R\$ 670,00
De R\$ 58.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 750,00
Acima de R\$ 65.000,00	R\$ 910,00

#### SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA

	Valor
Contribuição mínima	R\$ 140,00
Empresas tradicionais com até 05 empregados	R\$ 350,00
Empresas tradicionais com 06 até 10 empregados	R\$ 430,00
Empresas tradicionais com 11 até 19 empregados	R\$ 560,00

#### AUTOSERVIÇO - SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES - CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 675,00
De 31 a 50	R\$ 740,00
De 51 a 100	R\$ 1.040,00
De 101 a 200	R\$ 2.700,00
De 201 a 300	R\$ 3.550,00
De 301 a 400	R\$ 4.950,00
De 401 a 500	R\$ 5.400,00
De 501 a 1000	R\$ 9.750,00
De 1001 a 2000	R\$ 10.800,00
De 2001 a 3000	R\$ 12.550,00
De 3001 a 4000	R\$ 13.650,00
De 4001 a 5000	R\$ 107.500,00



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO.  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J./MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 48000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boiêto bancário ou ficha de compensação que serão fornecidos à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, os quais deverão ser quitados nos dias estabelecidos pelos Sindicatos credores.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A contribuição assistencial é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

§ 4º - Empresas constituídas após 01/09/2013 recolherão a contribuição assistencial relativa à 2014/2015 no mês de sua abertura, por intermédio de ficha de compensação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia da contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIÁRIAS**

Caso ocorra prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superior às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ANOTAÇÃO DO REGISTRO EM CTPS**

As empresas que não efetuarem o registro na CTPS dos empregados em até 48 (quarenta e oito) horas da admissão ou efetuarem o registro com data de admissão posterior ao efetivo início do empregado, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária, no valor de 01 (um) dia de salário nominal do empregado prejudicado.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo do pagamento da multa referida no "caput", a empresa deverá efetuar a correção da data de admissão na CTPS do empregado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO**

Fica estabelecida entre os Convenientes a obrigatoriedade de, antes de acionar o Poder Judiciário, ser submetido à Câmara Intersindical de Conciliação existente no sindicato, quaisquer conflitos individuais surgidos entre as empresas e os empregados, na tentativa de dissipar as possíveis divergências, obtendo conciliação, devendo estar presentes os Sindicatos representativos de ambas as categorias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLAUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO**

As garantias previstas na cláusula 02, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos na cláusula 1.





### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ACORDOS COLETIVOS**

AS Entidades Sindicais convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de acordo coletivo de trabalho, firmado nos termos da cláusula quinquagésima segunda desta convenção e desde que observado o seguinte:

§ 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I – Estar disponível no local de trabalho;
- II – Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III – Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

§ 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente cópia de seu registro de ponto.

§ 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- 1 – Restrições à marcação do ponto;
- 2 – Marcação automática do ponto;
- 3 – Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- 4 – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CAFÉ DA MANHÃ**

A partir da assinatura desta convenção as empresas que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h fornecerão café da manhã aos seus empregados em até 15 minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.



**SINTECESTA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS FORNECEDORAS, DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS  
BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO,  
Código Sindical N° 000.406.91010-8 - C.N.P.J/MF N° 05.642.189/0001-30  
e-mail: [sintecesta@terra.com.br](mailto:sintecesta@terra.com.br) Fone/Fax: (11) 38255669 - 38255704  
REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO N° 46000.017643/82  
Rua Barra Funda, 933 - 2° Andar cj. 02 - Barra Funda São Paulo/SP - CEP 01152- 000



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTA:**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho e o entendimento da Súmula 277 do C. TST.

São Paulo, 04 de novembro de 2014.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NAS EMPRESAS FORNECEDORAS,  
DISTRIBUIDORAS, MONTADORAS DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E MERENDA  
ESCOLAR DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTECESTA.**

  
**Elísio Golberto**  
Presidente

  
**Wagner de Souza Santiago**  
OAB/SP 272.779

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAGASP,**

  
**Algirdas Antonio Balsevicius**  
Presidente

  
**João Antonio Navarro Belmonte**  
OAB/SP 25.922

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**

  
**Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**  
Presidente

  
**Maurício Dias de Andrade Furtado**  
OAB/SP 220.947